

Ações Judiciais - Risco Provável

- a) **Crédito-prêmio de IPI:** Execução de sentenças que reconhecem a empresas o direito ao crédito-prêmio de IPI;
- b) **Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas:** Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos: Empresa industrial do setor papelero, alega invalidade do artigo 47, da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, ao vedar a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas. Argumenta que há violação aos artigos 170, incisos IV, VI e VIII; e 225, da CF/88, na medida em que fere o dever de proteção ao meio ambiente ao penalizar as empresas que utilizam materiais recicláveis, tornando sua atividade mais onerosa do que a das empresas que adquirem materiais oriundos da indústria extrativista. Alega, ainda, que a medida gera discriminação entre empresas do mesmo setor, violando a isonomia assegurada pelo art. 150, II, da CF.
- c) **Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeira em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER:** Correção de balanço. Fase de conhecimento. Depósito judicial de alto valor. O levantamento de depósito encontra-se suspenso por decisão do Presidente do STJ;
- d) **Alíquota zero PIS-Cofins combustíveis:** Noventena da MP 1118/2022, que altera a LC 192/2022 quanto à alíquota zero do PIS/Cofins sobre combustíveis.
- e) **Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS:** Execução de sentença que reconheceu à empresa o direito à restituição de PIS e COFINS recolhidos pela sistemática da Lei 9.718/98, no período compreendido entre fevereiro de 1999 e dezembro de 2002, sobre receitas financeiras e variação cambial ativa;
- f) **IPI nas saídas de produtos importados:** Cumprimento de sentença de ação coletiva ajuizada pelo SINDITRADE para ver afastada a cobrança de IPI nas saídas de produtos importados.
- g) **Imunidade – IRPJ - ITR – empresa de economia mista:** IRPJ e ITR - Imunidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal – empresa de economia mista prestador de serviço público de saneamento.
- h) **Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC):** Cumprimento provisório da sentença proferida no processo n. 5033909-19.2012.4.04.7100.
- i) **FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador:** recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição, em que se discute a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo.
- j) **Imunidade Recíproca:** execução de sentença/acórdão que reconheceu à empresa o direito à imunidade tributária recíproca, propiciando a pretensão de repetição do recolhimento de impostos federais.

Ações Judiciais - Risco Possível

- a) **COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, b; 149, § 2º, II; 150, I e III, a; 154, I; e 195, IV, da Constituição Federal, a exigência, ou não, de lei complementar para instituir contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre a importação, e a possibilidade, ou não, de aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004, que ao definir a base de cálculo do PIS e COFINS – importação, criou um conceito de valor aduaneiro específico para essas contribuições.
- b) **Imposto de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação:** Art. 8º, II, “b”, 7, 8 e 9, da Lei nº 9.250/1995. Discussão quanto à constitucionalidade dos limites de dedução de despesas com educação do imposto de renda de pessoas física.
- c) **Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo:** Discute se os valores referentes ao PIS e à Cofins estariam incluídos na base de cálculo das mesmas contribuições.
- d) **Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras:** Art. 22 da Lei nº 13.043/14 e, por arrastamento, o art. 2º, §§7º e 8º do Decreto nº 8.415/15, bem como as alterações promovidas pelos Decretos nºs 8.415/15, 8.543/15, 9.148/17 e 9.393/18, que disciplinam a devolução de resíduos tributários remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – REINTEGRA.
- e) **PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS:** questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro). Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos.
- f) **Creditamento de PIS/Cofins na revenda de produtos submetidos à tributação monofásica dessas Contribuições, realizada à alíquota zero, no regime não cumulativo:** Impactos econômico-financeiros negativos estimados da ordem de R\$ 155 bilhões ref. 2017 a 2021 (média anual de 31 bilhões) – em valores corrigidos por estimativa da média das taxas Selic acumuladas incidentes nesses períodos de apuração.
- g) **PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de bens móveis.
- h) **CIDE sobre remessas ao exterior:** Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para apoio a inovação.
- i) **Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

- j) **PIS sobre locação de bens imóveis:** discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.
- k) **PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos:** Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.
- l) **Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais:** Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute, à luz dos princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, da capacidade contributiva e do não confisco, a constitucionalidade dos incisos V a VIII do § 1º do artigo 11 da EC 103/2019, que instituíram alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com acréscimo de pontos percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).
- m) **Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários:** Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores.
- n) **Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido:** impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de R\$ 12 bilhões ref. 2016 a 2020, e de R\$ 2,4 bilhões anuais futuros.
- o) **Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB):** O RE 1341464 é originário de Mandado de Segurança que visa o reconhecimento do direito líquido e certo do contribuinte à exclusão dos valores a título de PIS/Cofins da receita bruta, base de cálculo da CPRB. A pretensão foi acolhida na Primeira Instância, o que motivou a Apelação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Na ocasião, a Primeira Turma do TRF5 deu provimento à pretensão da Fazenda Nacional e assentou que o valor correspondente a PIS/Cofins compõe a receita bruta do contribuinte.
- p) **Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição:** discussão sobre a aplicação das multas de 50% (cinquenta por cento) dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.
- q) **Excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR:** proposta de afetação : "Extrai-se dos autos controvérsia jurídica multitudinária ainda não submetida ao rito dos recursos repetitivos, a qual pode ser assim delimitada: Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL)".

- r) **Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins:** questiona-se a legalidade da manutenção (ou da não exclusão) dos valores ref. diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins, conforme entendimento dos arts. 2º e 3º da Lei no 9.718, de 1998, arts. 1º e 2º da EC no 87, de 2015, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.
- s) **Exclusão da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa das Bases de Cálculos do PIS/Cofins das Instituições Financeiras:** a legalidade da não exclusão da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) das bases de cálculos da Contribuição para o PIS e da Cofins das Instituições Financeiras, conforme entendimento do art. 3º, § 6º, I, "a", da Lei no 9.718, de 1998, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.